



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2016**

PROCESSO Nº 018/2016.  
PREGÃO: Pregão Presencial RP 006/2016.  
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

GUINHO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, empresa estabelecida na cidade de Muzambinho/MG, à Rua Cristovão, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.125.148/0001-95, através do seu representante legal, Everton Bruno de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.566.978-SSP/MG, CPF nº 012.046.826-31, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com o CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº. 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Atílio de Podestá, 109, Centro.

**01- OBJETO E PRAZO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO e PRAZO

1.1 OBJETO:

1.1.1 A presente Ata de Registro de preços tem por objeto a prestação de serviço de transporte de passageiros Intermunicipal e Interestadual, conforme proposta comercial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
03	Veículo tipo Van Intermunicipal – Interestadual – capacidade mínima 15 lugares, incluso cintos de segurança para todos os passageiros, com motorista. Ano de fabricação de acordo com as exigências do DER/MG. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. De acordo com as normas do CONTRAN.	KM.	85.000	2,30	195.500,00
TOTAL: R\$ 195.000,00					

1.2 PRAZO:

1.2.1 O prazo para execução dos serviços é 12 (doze) meses, após a assinatura deste instrumento e emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES:

Compete à CONTRATANTE:

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

- a) fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;
- b) notificar, por escrito, a contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- c) efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste instrumento, nas condições determinadas no Edital.

Compete à CONTRATADA:

- a) todo e qualquer evento decorrente dos serviços aqui especificados que ocasionam responsabilidades civis e criminais em função de danos pessoais ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, correrá por conta da CONTRATADA, podendo o Município cobrar danos ou compensá-los em qualquer importância devida à contratada;
- b) planejar, conduzir e executar os serviços em pleno atendimento às medidas de segurança devendo fornecer, sem ônus para o Município, todos os materiais e equipamentos necessários à segurança dos seus empregados e dos passageiros;
- c) deverá apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, uniformizados, tomando todas as medidas de segurança necessárias, observando as normas de segurança e higiene do trabalho;
- d) fornecer todo material, ferramenta e mão-de-obra necessária aos serviços, bem como arcar com todas as despesas relativas a contratação de pessoal, encargos trabalhistas, securitários, previdenciárias, inclusive com aqueles relativos a possíveis rescisões ou indenizações em função dos serviços ou deles decorrentes (no caso de empresa jurídica);
- e) a ocorrência de fatos ligados a execução dos serviços será registrada em diário, a ser fornecido pela contratada, cabendo as partes envolvidas os registros julgados relevantes;
- f) providenciar substituição e socorro dos veículos, quando necessário, para que não haja interrupção dos serviços;
- g) executar os serviços nos trajetos determinados pela Secretaria requisitante;

## 2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços, resultado da soma dos valores constante da proposta de preços do ANEXO I, apresentada durante o Pregão RP 006/2016– Processo 018/2016 - que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

2.2. As dotações orçamentárias para a execução dos serviços durante o exercício de 2016 são as seguintes:

236 – 02.05.02.10.301.0017.2046-339039

410 – 02.08.01.08.244.0012.2078-339039

418 – 02.08.01.08.244.0012.2079-339039

436 – 02.08.01.08.244.0012.2082-339039

155 – 02.04.04.13.392.0048.2.090 - 339039

160 – 02.04.05.27.812.0026.2.038 - 339039

74 – 02.04.01.12.122.0001.2011 - 339039

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**



2.2. Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração com apresentação de Planilha de comprovação de custos na data de assinatura desta Ata.

2.2.1 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (Jornal A Folha Regional).

2.3. Os preços da PROMITENTE constantes desta ATA de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento firmado entre a PROMITENTE e o órgão.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a municipalidade a adquirir totalmente os referidos serviços, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.5. A municipalidade não será obrigada a firmar contratação das quantidades previstas no ANEXO I do edital do referido pregão, sendo condicionada à disponibilidade de recursos creditícios e às necessidades da Administração que superiores à quantidade prevista em até 25% (vinte e cinco por cento).

2.6. O pagamento será efetuado em até o 15º dia do mês subsequente ao da entrega do objeto e a liquidação da despesa pela Administração.

2.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da PROMITENTE, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que a estas forem cumpridas.

2.8. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em 02 (duas) vias.

### 3- VALIDADE

3.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

### 4- OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

4.1. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes do edital, desta Ata e dos contratos por ventura firmados.

4.2. Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo de cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

### 5- INCIDENCIAS FISCAIS

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**



5.1. Os tributos (impostos, taxas, contribuições ou coisa que o valha) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas Tributárias.

5.2. A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**6- DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

6.1. Os serviços objetos deste Pregão deverão ser substituídos imediatamente após a verificação de falha de atendimento na prestação do transporte, sem custos para o Município.

6.2. Os itens registrados objeto deste PREGÃO serão entregues e recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e anexos, inclusive Ata de Registro de Preços, para efeito simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

6.3. Em caso de não aceitação do item do objeto deste PREGÃO, fica a contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 02 (duas) horas, contados da notificação a ser expedida pelo setor responsável pelo recebimento, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 14 e subitens deste edital.

6.4. O não atendimento do prazo previsto no item anterior implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

**7- REVISÃO DOS PREÇOS**

7.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da PROMITENTE, detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que não haja obrigação de fornecimento pendente.

7.2. A cada pedido de revisão de preço deverá a PROMITENTE comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.3. A critério da Administração poderá ser exigido da PROMITENTE lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**

Handwritten signature and a large blue scribble.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos que auxiliaram a decisão da Administração dentro do prazo de 15(quinze) dias.

7.5. É vedado à PROMITENTE interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta Ata e no Edital e demais cominações legais.

7.6. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, o órgão gerenciador convocará a PROMITENTE através de correspondência oficial para negociação, visando adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos como atuais. O comparecimento deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação do promitente pela prefeitura de Monte Belo.

#### 8- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme previsto no edital.

#### 9- CANCELAMENTO

9.1. O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses da administração, cancelar a Ata, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou indenizações.


9.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, conforme edital de Pregão Presencial RP 006/2016.

#### 10- DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Belo/MG, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem juntos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Monte Belo, 23 de Março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
Humberto Fernandes Maciel  
Prefeito Municipal

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**

5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**



**GUINHO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**

Everton Bruno de Oliveira  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME

ASSINATURA

RG.

1) Patricia Berante Senise

[Signature]

MG 1048718

2) Line Sp<sup>ca</sup> da Silva

[Signature]

MG-18.670.240

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155

6